

Proc. Administrativo 018/2020

De: Esaú Bayer - GAB.ESAÚ

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 16/06/2020 às 10:04:56

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.BETE, GAB.CLÁUDIO, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDA, GAB.FERNANDO, GAB.ESAÚ, GAB.ELÓI, GAB.JEAN, GAB.LEAL, GAB.FABIANO, CCJ

Projeto de Lei Programa Trânsito

PROJETO DE LEI Nº 066/2020

Institui o Programa de Transparência no Trânsito, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Transparência no Trânsito no âmbito da Prefeitura Municipal de Tijucas.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - possibilitar acesso dos munícipes ao número de infrações de trânsito expedidas;

II - promover a transparência no que se refere aos valores arrecadados;

III - garantia de democratização das informações sobre como está sendo aplicados estes recursos.

Parágrafo único. Fica o Departamento de Trânsito obrigado a divulgar, com periodicidade mínima de 90 dias, e em sítio eletrônico próprio, relatório detalhado da aplicação mensal dos recursos angariados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

—
Esaú Bayer
Vereador

Anexos:

Projeto de Lei 66 - programa transparencia.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Esaú Bayer	16/06/2020 10:05:24	1Doc ESAÚ BAYER CPF 062.420.839-73

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E4C4-3210-EB45-A6AC**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



PROJETO DE LEI Nº 066/2020

**Institui o Programa de Transparência no Trânsito, e da
outras providências.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Transparência no Trânsito no âmbito da Prefeitura Municipal de Tijucas.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - possibilitar acesso dos munícipes ao número de infrações de trânsito expedidas;

II - promover a transparência no que se refere aos valores arrecadados;

III - garantia de democratização das informações sobre como está sendo aplicados estes recursos.

Parágrafo único. Fica o Departamento de Trânsito obrigado a divulgar, com periodicidade mínima de 90 dias, e em sítio eletrônico próprio, relatório detalhado da aplicação mensal dos recursos angariados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Tijucas, 16 de junho de 2020.

**ESAÚ BAYER
Vereador**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Justificativa

O referente projeto vem ao encontro do desejo da população em ter ciência da destinação dos recursos, aos quais são angariados com as infrações de trânsito. Ademais, o Princípio da Transparência Administrativa, que apresenta-se como um dos pilares do Estado Democrático de Direito, serve como importante ferramenta ao equilíbrio da relação entre a Administração Pública e seus administrados. Tal Princípio, que tem como seus principais aliados a publicidade e o direito de acesso a informação, funciona como meio de controle exercido pelo Cidadão na medida em que proporciona a Este a possibilidade de fiscalizar a atividade administrativa.

ESAÚ BAYER
Vereador

Despacho Proc. Administrativo 1: 018/2020

De: Zenir Atanazio - SEC

Para: GAB.ESAÚ - GABINETE ESAÚ BAYER - A/C Esaú B.

Data: 16/06/2020 às 11:54:48

Bom dia,

Projeto de Lei registrado com número 066/2020.

Att,

—

Zenir Atanazio

Assistente Administrativo

Despacho Proc. Administrativo 2: 018/2020

De: Zenir Atanazio - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 16/06/2020 às 11:56:54

Bom dia,

Encaminho Projeto de Lei 066/2020 para providências.

Respeitosamente,

—

Zenir Atanazio

Assistente Administrativo

Despacho Proc. Administrativo 3: 018/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO - A/C Vilson S.

Data: 30/06/2020 às 11:45:20

Bom dia Sr. Vilson!

Segue em anexo certificado, para assinatura.

Att.

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Anexos:

projeto 066- CERTIFICADO ASS JUR.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Vilson Natálio Silvino	30/06/2020 11:48:11	1Doc VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E4C4-3210-EB45-A6AC**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



C E R T I F I C A D O

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 066/2020, foi lido no expediente da sessão ordinária na data de 25/06/2020, conforme Art.17 do Regimento Interno.

Tijucas, 30 de junho de 2020.

**VILSON NATALIO SILVINO
PRESIDENTE**

Despacho Proc. Administrativo 4: 018/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO - A/C Vilson S.

Data: 30/06/2020 às 11:47:49

Setores (CC):

GAB.BETE, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON

Bom dia Vereadores da Mesa Diretora!

Segue em anexo parecer em conjunto do PL 66/2020, para assinatura.

Att.

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Anexos:

parecer conjuntoPL 66.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vilson Natálio Silvino	30/06/2020 11:49:49	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04
Rudnei de Amorim	30/06/2020 12:16:01	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Elizabete Mianes da Silva	03/07/2020 10:03:01	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E4C4-3210-EB45-A6AC**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Parecer Conjunto

Trata-se do PL 66/2020 "Institui o Programa de Transparência no Trânsito, e de outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE O PROJETO DE LEI Nº 066/2020 PARA ENCAMINHAMENTO LEGISLATIVO NOS TERMOS REGIMENTAIS:**

1. **a)** Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
2. **b)** Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
3. **c)** Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
4. **d)** Encaminha-se ao Presidente.

Despacho Proc. Administrativo 5: 018/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.DEDA - GABINETE MARIA EDÉSIA

Data: 03/07/2020 às 09:49:16

Bom dia!

Segue parecer em conjunto do PL 066/2020, para assinatura.

Att.

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maria Edésia da Silva Varg...	03/07/2020 09:50:55	1Doc MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E4C4-3210-EB45-A6AC**

Despacho Proc. Administrativo 6: 018/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 03/07/2020 às 18:18:56

Boa tarde Ricardo!

Segue parecer em conjunto do PL 066/2020, para que sejam realizados encaminhamentos legislativos.

Att.

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ricardo Alexandre Vieira	09/07/2020 12:02:58	1Doc RICARDO ALEXANDRE VIEIRA CPF 004.987.489-60

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E4C4-3210-EB45-A6AC**

Despacho Proc. Administrativo 7: 018/2020

De: Ricardo Alexandre Vieira - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Venina R.

Data: 09/07/2020 às 12:08:11

Setores (CC):

GABPRES, GAB.BETE, GAB.CLÁUDIO, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDA, GAB.FERNANDO, GAB.ESAÚ, GAB.ELÓI, GAB.JEAN, GAB.LEAL, GAB.FABIANO

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa Diretora para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 66/2020, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

- 1) Publicou-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- 2) Realizou-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma digital (art. 114 do RI-CVT);
- 3) Foi efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como busca nas Legislações Municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

—

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Anexos:

PL Nº 66.2020 - BUSCA.pdf

PL Nº 66.2020 - PUBLICAÇÃO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ricardo Alexandre Vieira	09/07/2020 12:08:28	1Doc	RICARDO ALEXANDRE VIEIRA CPF 004.987.489-60
Venina Rodrigues	13/07/2020 09:47:26	1Doc	VENINA RODRIGUES CPF 801.673.739-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E4C4-3210-EB45-A6AC**

[Serviços \(/sistema-leis\)](#)[Cidades \(/cidades-por-estado\)](#)[Minha Conta](#)[\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas\)](#)[Leis Municipais \(/\)](#) / [Santa Catarina \(/cidades-por-estado/sc\)](#) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

Institui o Programa de Transparência no Trânsito, e da outras providências.

1 ato encontrado na cidade de Tijucas

Institui o Programa de Transparência no Trânsito, e da em  Tijucas - SC

Pesquisar

[▼ Mais opções](#)

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



LEGISLAÇÃO ESTADUAL INTEGRADA NA BUSCA

Foram encontradas **43** normas estaduais[CLIQUE AQUI E CONFIRA](#)<http://leisestaduais.com.br/sc?q=Institui+o+Programa+de+Transpar%C3%Aancia+no+Tr%C3%A2nsito%2C+e+da+outras+provid%C3%Aancias.>

Lei Complementar 45/2016 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2016/5/45/lei-complementar-n-45-2016-lei-de-organizacao-do-sistema-municipal-de-ensino-e-da-outras-providencias? q=Institui%20o%20Programa%20de%20Transpar%EAncia%20no%20Tr%E2nsito%2C%20e%20da%20o
Norma em vigor

LEI DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2016/5/45/lei-complementar-n-45-2016-lei-de-organizacao-do-sistema-municipal-de-ensino-e-da-outras-providencias? q=Institui%20o%20Programa%20de%20Transpar%EAncia%20no%20Tr%E2nsito%2C%20e%20da%20outras%20provid%EAncias.)

[http://leismunicipais.is/jgpyc \(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2016/5/45/lei-complementar-n-45-2016-lei-de-organizacao-do-sistema-municipal-de-ensino-e-da-outras-providencias?q=Institui%20o%20Prog...](http://leismunicipais.is/jgpyc (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2016/5/45/lei-complementar-n-45-2016-lei-de-organizacao-do-sistema-municipal-de-ensino-e-da-outras-providencias?q=Institui%20o%20Prog...)

PESQUISA
NACIONAL

EXCLUSIVO!
PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES
DE LEIS, DE UMA VEZ SÓ!

CONHEÇA
AGORA

[http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM\)](http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

◀ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Institui+o+Programa+de+Transpar%C3%Aancia+no+Tr%C3%A2nsito%2C+e+da+outras+provid%C3%Aancias.&page=

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Institui+o+Programa+de+Transpar%C3%Aancia+no+Tr%C3%A2nsito%2C+e+da+outras+provid%C3%AA

1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Institui+o+Programa+de+Transpar%C3%Aancia+no+Tr%C3%A2nsito%2C+e+da+outras+provid%C3%Aancias.&page=1

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Institui+o+Programa+de+Transpar%C3%Aancia+no+Tr%C3%A2nsito%2C+e+da+outras+provid%C3%AA

→ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Institui+o+Programa+de+Transpar%C3%Aancia+no+Tr%C3%A2nsito%2C+e+da+outras+provid%C3%Aancias.&page=

[Institucional \(/institucional\)](#) [Política de Privacidade \(/privacidade\)](#) [Serviços \(/sistema-leis\)](#) [FAQ \(/faq/index.html\)](#) [Cidades \(/cidades-por-estado\)](#)

[Contato \(/contato\)](#)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.



Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual

Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

[PLOLE 66/2020 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO](#)

Ementa:
Institui o Programa de Transparência no Trânsito, e da outras providências.

Apresentação: 16 de Junho de 2020
Autor: Esaú Bayer
Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID
Status: AGDES - Aguardando Despacho
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 16 de Junho de 2020
Ultima Ação: AGUARDANDO

[Texto Original](#)
[Acompanhar Matéria](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.159

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)
4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Despacho Proc. Administrativo 8: 018/2020

De: Venina Rodrigues - GAB.VILSON

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 13/07/2020 às 09:49:27

Setores (CC):

JUR, GAB.VILSON

Bom dia!

Segue PL 066/2020, para assinatura e parecer jurídico.

Att.

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vilson Natálio Silvino	13/07/2020 12:26:21	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E4C4-3210-EB45-A6AC**

Despacho Proc. Administrativo 9: 018/2020

De: Janaina Rosa Brostolin - JUR

Para: GAB.LEAL - GABINETE JOSÉ LEAL DA SILVA JUNIOR

Data: 14/07/2020 às 13:38:09

Boa Tarde,

segue parecer jurídico, em anexo.

—

Janaina Rosa Brostolin

Advogada

OAB/SC 18160

Anexos:

encaminhamento juridico.pdf

parecer 77programa transito pl66 esau.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Janaina Rosa Brostolin	14/07/2020 13:38:43	1Doc JANAINA ROSA BROSTOLIN CPF 026.714.359-16

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E4C4-3210-EB45-A6AC**



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto a Mesa Diretora, com parecer jurídico exarado.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em : ____/____/____

Nome:

Assinatura:



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei n. 66/2020

Autor: Esaú Bayer

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA NO TRÂNSITO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO N. 77/2020

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como “pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...).” (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao projeto supramencionado, visa instituir o programa de trânsito. Foi apresentada justificativa. Destaca-se que consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como consta que foi publicado no mural. Foi juntado ao projeto que a não existe matéria de mesmo teor em tramitação na Casa, nem lei municipal sobre o assunto.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Destaca-se que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A respeito da competência dos municípios para legislar de forma complementar sobre o trânsito, é importante destacar que o **Supremo Tribunal Federal possui ainda jurisprudência firmada no sentido de que compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte**, impossibilitados os estados-membros e municípios a legislar sobre a matéria enquanto não autorizados por Lei Complementar (ADIs 2.432 e 2.644).

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

funcionamento da Administração Pública Municipal. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

O art. 50, 2º, inc. II da Constituição do Estado assegura como de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de “funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional [...]”.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 (...) *III – criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública;*

A proposta prevê obrigações ao Departamento de Trânsito como competência do Poder Executivo, assim, determinando atribuições ao Poder Executivo, o que é vedado. Deste modo, a matéria do referido projeto apresenta vício de iniciativa.

Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

III – CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, se entende que há vício formal, violação que importa em atestado contra princípio constitucional, a saber, da separação de poderes, **OPINO pela INADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 14 de julho de 2020.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Despacho Proc. Administrativo 10: 018/2020

De: Maria Edésia da Silva Vargas - GAB.DEDA

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 28/07/2020 às 09:40:59

Setores (CC):

GABPRES, CCJ

—
Maria Edésia da Silva Vargas

Vereadora

Bom dia, Segue pareceres e ata para assinatura. ApÃ³s, despacho para o gabinete da presidÃªncia.

Anexos:

ATA 60 2020 PROJETO DE LEI 66 2020.pdf

Modelo - DESPACHO AOS MEMBROS.pdf

PARECER 60 2020 PROJETO DE LEI 66 2020.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Edésia da Silva Varg...	28/07/2020 09:41:37	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Jean Carlos de Sieno Dos S...	28/07/2020 14:18:49	1Doc	JEAN CARLOS DE SIENO DOS SANTOS CPF 021.160....
Elizabete Mianes da Silva	28/07/2020 17:10:42	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E4C4-3210-EB45-A6AC**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Ata nº 60/2020 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Às 9 horas do vigésimo sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça, Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro), Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente) e Jean Carlos de Sieno dos Santos (Membro), com o objetivo de discussão do Projeto de Lei 066/2020, de relatoria da Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas, com a ementa: *“INSTITUI O PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA NO TRÂNSITO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*, de iniciativa do Legislativo. O Projeto obteve a reprovação das Vereadoras Elizabete Mianes da Silva (Membro), Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente) e do Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos (membro). Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ASSINADO DIGITALMENTE

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

Elizabete Mianes da Silva
Secretária

Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 066/2020 de origem do Legislativo, para o Gabinete da Presidência para procedimentos cabíveis.

Sala das Comissões, 27 de julho de 2020.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

*Maria Edésia da Silva- Presidente e relatora
Jean Carlos de Sieno dos Santos – Membro
Elizabete Mianes da Silva – Membro*

PARECER Nº 60 /2020

PROJETO DE LEI Nº 066/2020

***EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA NO TRÂNSITO, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos remotamente, no dia 27 de julho de 2020 às 9h, a Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Maria Edésia da Silva Vargas se designou como relatora do Projeto de Lei nº 066/2020.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 14 de julho de 2020 o projeto de Lei nº 066/2020 para relatoria. O objetivo é criar o programa de transparência no trânsito.

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O Projeto não preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme o art. o art. 41, da Lei Orgânica de Tijucas, conforme segue:

Art. 41: Aos vereadores entre outras atribuições compete:

I - participar dos trabalhos da Câmara, debater os assuntos da Ordem do Dia, discutir, no momento próprio das reuniões, assuntos de interesse do Município da Câmara e políticos em geral;

II - usar da palavra para versar sobre as matérias em tramitação e quaisquer outros temas que lhes aprouver;

III - assistir as reuniões das comissões técnicas a que não pertença e, quando permitido pelo Regimento Interno, tomar parte nas discussões dos assuntos em pauta, sem direito a voto;

IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito. (grifo nosso)

Deste modo, o Projeto de Lei não atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, pelo vício de iniciativa, a compete é exclusiva do Executivo ao legislar sobre assuntos do interesse local.

A Constituição Federal em seu artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b” e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal.

Ainda, há entendimento do Supremo Tribunal Federal firmada no sentido de que compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte, impossibilitados os estados-membros e municípios a legislar sobre a matéria enquanto não autorizados por Lei Complementar (ADIs 2.432 e 2.644).



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões. É o parecer.

III – DO VOTO DA RELATORA:

Ante o supra exposto, o parecer dessa relatora é pela reprovação ao Projeto de Lei nº 066/2020.

Sala das comissões, 27 de julho de 2020.

Maria Edésia da Silva Vargas
Relatora

**IV - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA PROJETO DE LEI 066/2020:**

Elizabete Mianes da Silva
Membro
☐ De acordo ☐ Em desacordo ☐ Abstenção

Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro
☐ De acordo ☐ Em desacordo ☐ Abstenção

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente
☐ De acordo ☐ Em desacordo ☐ Abstenção

Despacho Proc. Administrativo 11: 018/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.DEDA - GABINETE MARIA EDÉSIA

Data: 30/07/2020 às 12:02:16

Setores (CC):

GAB.BETE, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON

Bom dia Vereadores (as) da Mesa Diretora!

Segue despacho de arquivamento do PL 066/2020, para assinatura.

Att,

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Anexos:

2 ARQUIVAMENTO PROJETOS.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	30/07/2020 12:14:43	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Maria Edésia da Silva Varg...	30/07/2020 13:28:36	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Elizabete Mianes da Silva	30/07/2020 15:26:57	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Vilson Natálio Silvino	31/07/2020 09:01:18	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E4C4-3210-EB45-A6AC**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Mesa Diretora

DESPACHO

Conforme o art.54, parágrafo 4, do Regimento Interno, o projeto é devolvido à Mesa Diretora para o ARQUIVAMENTO.

Assim, encaminha-se a Secretaria para providências:

- 1 – Comunicar o Autor do projeto;
- 2 – Efetuar a tramitação no SAPL; e
- 3 – Arquivar.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Vice-Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
1ª Secretária

RUDNEI DE AMORIM
2º Secretário

Despacho Proc. Administrativo 12: 018/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Gustavo S.

Data: 30/07/2020 às 12:04:45

Bom dia Gustavo!

Segue despacho do PL 066/2020, para arquivamento.

Att,

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Despacho Proc. Administrativo 13: 018/2020

De: Gustavo Lemos Souza - SEC

Para: GAB.ESAÚ - GABINETE ESAÚ BAYER

Data: 31/07/2020 às 09:38:18

Setores (CC):

GABPRES, DIR, GAB.ESAÚ

Bom dia.

Conforme determinação despachada pela Mesa Diretora, comunica-se ao autor sobre o arquivamento, bem como arquiva-se o presente projeto.

Atenciosamente,

—

Gustavo Lemos Souza